



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.070, DE 12 DE MAIO DE 2009.

PL nº 19/09
Autor: Prefeito

"Altera a Lei Municipal nº 2.626, de 19 de outubro de 2001, e dá outras providências"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal n.º 2.626, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a doação de bens de primeira necessidade aos carentes do Município devidamente cadastrados pelo Gabinete do Prefeito/Assessoria de Assuntos Comunitários e dá outras providências."

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.626, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos munícipes, comprovadamente carentes e devidamente cadastrados, desde que residentes no Município de Pedro Leopoldo, bens de consumo e serviços básicos assim descritos:

- I. Cestas básicas;***
- II. Materiais de construção;***
- III. Óculos de grau;***
- IV. Serviços funerários, inclusive flores;***
- V. Serviços de fotografia para documentos oficiais;***
- VI. Serviços de transporte;***
- VII. Fraldas geriátricas;***
- VIII. Vestuário e cobertores;***
- IX. Custeio de despesas de casamentos coletivos;***
- X. Documentos essenciais como Carteira de Identidade e CPF;***
- XI. Vale-transporte;***





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

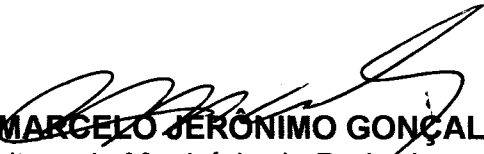
- XII. Segunda via de documentos essenciais;**
- XIII. Pagamento de contas de água e luz;**
- XIV. Órteses e próteses;**
- XV. Equipamentos necessários para deficientes físicos;**
- XVI. Passe livre inter-municipal (CONVÊNIO BHTRANS);**
- XVII. Passe livre inter-estadual (PARCERIA GOV.FEDERAL);**
- XVIII. Carreto para mudanças;**
- XIX. Carrinho de Zeus."**

Art. 3º - O Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.626, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Considera-se carente para os efeitos desta Lei a pessoa cuja renda familiar "per capita" seja, no máximo, meio salário mínimo, conforme critério de inclusão no CadÚnico-Cadastro Único para Programas Sociais."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 12 de maio de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

